

1. **Processo n.:** REC-16/00012695
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-12/00390609 - Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recursos antecipados, através da NE n. 319, de 10/12/2009, no valor de R\$ 50.000,00, à Associação de Bombeiros Comunitários de Blumenau
3. **Interessado(a):** Gilmar Knaesel
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0772/2016

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

**6.1.** Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0763/2015, exarado na Sessão Plenária Ordinária de 21/10/2015, nos autos do Processo n. TCE-12/00390609, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a solidariedade do Sr. Gilmar Knaesel em relação ao débito apurado, modificando a deliberação recorrida em seu item 6.2, que passa a ter a seguinte redação:

*“6.2. De responsabilidade do Sr. **EVANDRO LUIZ SCHÜLER** - Presidente da Associação de Bombeiros Comunitários de Blumenau à época, CPF n. 788.642.089-68, o montante de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), em face da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, contrariando o art. 144 da Lei Complementar (estadual) n. 381/07.”*

**6.2.** Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, ao Sr. Evandro Luiz Schüler e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDESPORTE).

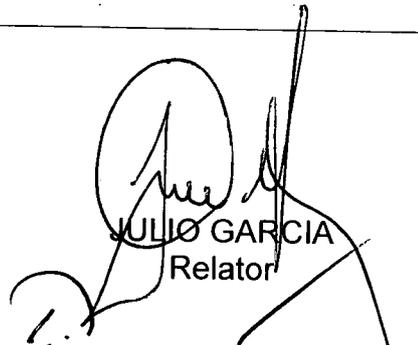
7. **Ata n.:** 82/2016
8. **Data da Sessão:** 07/12/2016 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**
  - 9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator), Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:**  
Aderson Flores

Publicado no DOTC e n. 2125  
de 21/02/17

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente



JULIO GARCIA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC